



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO REALIZADA EM 22, 23 e 24 DE MARÇO DE 2021

(VIRTUAL)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 22 de março de 2021, às 9h.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO, no período de 22, 23 e 24 de março de 2021, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0000156-55.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Varas Federais.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerente) e Procuradoria do Estado do Amapá (Interessada).

Descrição: Pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para realocar Varas Federais das Subseções Judiciárias de Tefé/AM, do Oiapoque/AP, de Laranjal do Jari/AP, de Juína/MT e de Guajará-Mirim/RO, aprovado pela Corte Especial Administrativa daquela Regional.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, inaugurando a divergência, o Conselho, por maioria, DECIDIU NÃO ACOLHER a proposta de realocação das Varas Federais de Oiapoque e Laranjal do Jari para a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins, vencida a então relatora, Conselheira Isabel Gallotti. Lavrará o acórdão o Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00002 - Processo: 0004527-39.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Juiz Federal Jailson Leandro de Souza (Recorrente), Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe - OAB/SE (Recorrido) e Luciano Luís Almeida Silva (Advogado).

Descrição: Recurso administrativo interposto pelo Juiz Federal Jailson Leandro de Souza, objetivando a reforma da decisão proferida pela Presidência do Conselho da Justiça Federal que, ao apreciar requerimento formulado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Sergipe, determinou às varas federais da Seção Judiciária daquele Estado que se abstivessem de exigir dos advogados com procuração ad judicium et extra, contendo poderes especiais de receber e dar quitação, a apresentação de uma nova procuração específica de levantamento de valores de precatórios e RPVs.

O Conselho, por maioria, DECIDIU CONHECER E DESPROVER o Recurso Administrativo interposto contra decisão da Presidência do Conselho da Justiça Federal que determinou às Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe que se abstenham de exigir dos advogados com procuração ad judicium et extra, contendo poderes especiais de receber e dar quitação, a apresentação de uma nova procuração específica de levantamento de valores de precatórios e RPVs, nos termos do voto do relator. Acompanharam os Conselheiros JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA e VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

Sustentou oralmente pelo recorrido: Luciano Luís Almeida Silva (OAB-SE 6.045).

00003 - Processo: 0002144-71.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de revisão da Resolução CJF n. 300/2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Após o voto apresentado pelo Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins pela aprovação da proposta de resolução que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos de precatórios e Requisições de Pequeno Valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, bem como acerca da aplicação dos recursos provenientes desses ajustes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, sendo acompanhado pelos Conselheiros Jorge Mussi, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze Oliveira, Italo Fioravanti Sabo Mendes e Reis Friede, pediu vista o Conselheiro Mairan Maia. Aguardam os Conselheiros Victor Luiz dos Santos Laus e Vladimir Souza Carvalho. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES E REIS FRIEDE.

00004 - Processo: 0004628-82.2020.4.90.8000 - 06 - Procedimento de controle

administrativo

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.

Partes: Heloísa Husadel Telles (Requerente), Gilson Jacobsen (Requerente), Paula Angélica Baek Xavier (Advogada) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido).

Descrição: Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que indeferiu pedido de redistribuição de servidora removida para a Seção Judiciária de Florianópolis/SC (4ª Região) para acompanhamento de cônjuge.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que indeferiu pedido de redistribuição de servidora removida para a Seção Judiciária de Florianópolis/SC (4ª Região) para acompanhamento de cônjuge, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Vladimir Souza Carvalho acompanhou o relator, com ressalva quanto a parte da fundamentação. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00005 - Processo: 0002588-43.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Estágio.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Consultante) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 1ª Região acerca da legalidade da suspensão, com prejuízo do auxílio financeiro, de contratos de estágio cujas atividades desenvolvidas sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, estabelecido como medida temporária de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus.

O Conselho, por unanimidade, decidiu RESPONDER À CONSULTA no sentido de ser cabível a suspensão temporária, com prejuízo do auxílio financeiro, de contratos de estágio cujas atividades desenvolvidas sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, estabelecido como medida temporária de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00006 - Processo: 0001685-18.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Custas.

Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Consultante) e Justiça Federal de 1º e 2º Graus (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca do cabimento de custas judiciais nas hipóteses de execução e cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a fim de se verificar a conveniência de uniformização e normatização dos procedimentos no âmbito da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, decidiu RESPONDER À CONSULTA no sentido da desnecessidade de uniformizar e normatizar os procedimentos relativos ao cabimento das custas judiciais nas hipóteses de execução e cumprimento de sentença contra a fazenda pública, diante da inexistência de lacuna normativa, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 22 a 24 de março de 2021. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA (Suplente), ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 24 de março de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 26 de abril de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 27/04/2021, às 15:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 28/04/2021, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0206773** e o código CRC **AC41571D**.